



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 124/2023**

Processo Número: **6368/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 18:43:17

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

**Ementa: Dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório aos policiais militares, civis, técnico-científicos, penais e agentes socioeducativos da Fundação CASA.**





## **Projeto de Lei**

*Dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório aos polícias militares, civis, técnico-científicos, penais e agentes socioeducativos da Fundação CASA.*

**Major Mecca - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003000320036003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 27/03/2023 18:43

Checksum: **25687D6B9BA752EB51B91E9E8DA3E1F09EE89313AD71E8C7803FB9F6203EB2CD**





**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

*Dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório aos policiais militares, civis, técnico-científicos, penais e agentes socioeducativos da Fundação CASA.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as empresas de ônibus concessionárias de transporte coletivo de passageiros intermunicipais obrigadas a transportar de forma gratuita:

- I - policiais militares;
- II - policiais civis;
- III - policiais técnico-científicos;
- IV - policiais penais;
- V - agentes socioeducativos da Fundação CASA.

Parágrafo único - A gratuidade que se refere o artigo beneficiará, além daqueles profissionais que se encontram no serviço ativo, os da reserva remunerada, reformados e aposentados.

Artigo 2º - As reservas das poltronas serão realizadas pessoalmente ou pela internet, utilizando os meios tecnológicos disponíveis para efetivá-las, conforme os seguintes requisitos:

I - o beneficiário deverá realizar o(s) devido(s) cadastro(s) junto à(s) empresa(s) de ônibus de transporte coletivo intermunicipal;

II - a empresa de transporte concederá até 02 (dois) assentos por veículo para lotação máxima, podendo aumentar esse número, conforme o número de assentos disponível existente próximo ao horário de embarque;

III - caso o veículo já possua os 02 (dois) assentos ocupados por beneficiário da gratuidade, os favorecidos desta Lei poderão adquirir passagens no mesmo veículo, com desconto de 50 % (cinquenta por cento) para o limite máximo de até 02 (dois) assentos.

IV - no embarque, além do bilhete impresso ou eletrônico, o beneficiário deverá apresentar o documento de identidade que comprove a condição que se refere o artigo 1º desta Lei.

V - as reservas deverão ser realizadas no prazo máximo de até 15 (quinze dias) dias;

VI - na impossibilidade de viajar, o beneficiário deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas do embarque, comunicar a empresa de ônibus, sob pena de ter o benefício cancelado até o pagamento da totalidade dessa passagem.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 64.484 de 24 de março de 2020 dispõe sobre a cobrança de tarifa de transporte coletivo intermunicipal de policiais civis e militares do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia COVID-19.

Conforme o decreto, encerrada a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, retornará a cobrança de tarifas aos policiais civis e militares.

O objetivo é manter tal gratuidade, bem como promover a inserção dos policiais penais e agentes socioeducativos da Fundação CASA nessa questão.

Portanto, a presente Lei tem por objetivo ofertar aos profissionais citados, de forma segura e razoável, a gratuidade nos deslocamentos, senão vejamos: muitos desses profissionais estão lotados em municípios diversos daquele em que residem e,

portanto, não suportarão pagar pelas passagens de ônibus, que na atual conjuntura é gratuita por força do citado decreto; o Poder Executivo regulamentará a Lei, ofertando as contrapartidas necessárias às empresas de ônibus e realizando o controle de cada embarque, através da ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo); a inserção dos beneficiários da reserva remunerada, reformados e aposentados faz-se necessária pois é de conhecimento que muitos que residem no Interior e Litoral deslocam-se à Capital para utilizar serviços médicos.

Sala das Sessões, em 24/03/2023.

a) Major Mecca – PL

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a series of loops and a long vertical stroke extending downwards.